LEI N. 1.093

ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, DO MUNICIPIO DE ANCHIETA, SC., PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1998, NO VALOR DE R$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. O Orçamento do Fundo Municipal da Saúde do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 1998, Estima Receita e Fixa Despesa em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2o. A Receita será realizada de acordo com a Legislação especifica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$ 800.000,00**
- Receita Tributária	R$ 2.000,00
- Receita Patrimonial	R$ 5.000,00
- Receita de Serviços	R$ 20.000,00
- Transferências Correntes	R$ 753.000,00
- Outras Receitas Correntes	R$ 20.000,00
- TOTAL	R$ 800.000,00

Art. 3o. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes Categorias Econômicas:

- DESPESAS CORRENTES	R$ 727.000,00
- Despesas de Custeio	R$ 700.000,00
- Transferências Correntes	R$ 27.000,00
- Despesas de Capital	R$ 16.000,00
- Reserva de Contingência	R$ 57.000,00
- TOTAL	R$ 800.000,00

Art. 4o. As despesas serão realizadas de acordo com a discriminação constante dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, projetos, atividades, categorias econômicas, elementos, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para a contabilização das despesas e realização efetiva da Receita.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito por entecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada para o exercício financeiro de 1998.

Art. 7º. Os recursos da RESERVA DE CONTINGENCIA, serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares, por ato direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando se evidenciarem unsuficientes durante o exercício, as dotações constantes do Orçamento Anual de 1998.

Art. 8º.Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a atualização monetária dos saldos orçamentários do mês imediatamente anterior, constantes do Orçamento deste Fundo Municipal, relativamente ao exercício financeiro de 1998, toda vez que a inflação acumulada, medida pelo IGPM/FGV, atingir o índice de 10% (dez por cento) de defasagem.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, por ato próprio, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa orçamentária fixada para 1998, utilizando como recursos os previstos no Art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 10. Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder , por ato próprio, a abertura de créditos suplementares até o limite excedente das rúbricas orçamentárias estimadas na Receita para o ano financeiro de 1998, quando realizadas através de convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivadas pela Municipalidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 20 de novembro de 1997.

MOACIR PELLIZZARO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.

Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA